



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7ª sessão ordinária de 2020, de 16 de março de 2020

INDICAÇÃO

Indicação Nº 236/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da secretaria de competente, para que seja feita notificação ao proprietário da residência localizada na Rua São Lázaro, número 241, Tucuru.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 237/2020 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA EMEB NELSON NEVES, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 238/2020 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA EFETUADA A FISCALIZAÇÃO DO TERRENO BALDIO, NA RUA TRINTA E QUATRO, AO LADO DO Nº 60, PARA QUE O PROPRIETÁRIO EFETUE A LIMPEZA DO REFERIDO TERRENO, LOCALIZADO NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 239/2020 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA EFETUADA A FISCALIZAÇÃO DO TERRENO BALDIO, NA RUA RUBENS SANCHES PORTA SITUADO AO LADO DO Nº 553, PARA QUE O PROPRIETÁRIO EFETUE A LIMPEZA DO REFERIDO TERRENO, LOCALIZADO NAS CHÁCARAS SOL NASCENTE.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 240/2020 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito nivelamento com máquina patrol nas ruas situadas na Chácara das Uvas, região rural, já que devido às chuvas, o tráfego nesta região está complicado.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 241/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO EM PASSARELA SOBRE O CÓRREGO SANTO ANTÔNIO, NA AVENIDA BRASIL.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 242/2020 -

Assunto: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA COMPETENTE DETERMINE A “LIMPEZA DA ÁREA INSTITUCIONAL NO JARDIM AERoclUBE ENTRE A AVENIDA DA SAÚDE E A RUA ELVIRA PISSINATTI DAVOLI, COM A DEVIDA ROÇAGEM E RETIRADA DE PODA VERDE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 243/2020 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CALOS NELSON BUENO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS MELHORIAS E REFORÇO NA SINALIZAÇÃO DE SOLO EM TODO ENTRONCAMENTO ENTRE TODAS AS RUAS QUE CONVERGEM NO CRUZAMENTO DO FINAL DA AVENIDA DA SAÚDE COM A RUA ELVIRA PISSINATTI DAVOLI NO JARDIM AERoclUBE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 107/2020 -

Assunto: REQUER A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 DIAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (C.P.I.) PARA APURAR A SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 108/2020 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE O PAFE, INCLUSIVE A RELAÇÃO DAS EMEBS QUE NÃO ADERIRAM AO PROGRAMA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 109/2020 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, INFORMAÇÕES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS LOCALIZADOS NO BAIRRO JOÃO BORDIGNON.

Autoria: JORGE SETOBUCHI

Requerimento Nº 110/2020 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria competente, relatório com informações sobre a obra que está sendo executada na Praça Catarino Marangoni, no bairro Jardim Longatto, em frente ao supermercado Lavapés, relatando se esta obra é pública ou privada, se houve licitação, se há lei que liberou esta obra e qual foi a motivação da mesma.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 69/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDEMAR MOSCA, OCORRIDO DIA 07 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Moção Nº 70/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDIR ANTONIO, OCORRIDO DIA 09 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Moção Nº 71/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ CARLOS DA CUNHA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE MOGI GUAÇU, OCORRIDO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 72/2020 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À ATLETA ELIS REGINA FRANCO PELA MEDALHA DE BRONZE NA MODALIDADE HALTEROFILISMO NO CIRCUITO PARALÍMPICO, LOTERIAS DA CAIXA 2020 EM BRASÍLIA NO ANO DE 2020.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 73/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE MARIA CÂNDIDA DINIZ, OCORRIDO EM 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 74/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE ALCIR PIU DE OLIVEIRA, CARINHOSAMENTE CONHECIDO COMO PEIXOTO, OCORRIDO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 75/2020 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE LÍVIA CAMILI LIMA DE JESUS, OCORRIDO EM 07 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 72 / 20
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 015/20

Mogi Mirim, 6 de março de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a Lei Municipal nº 5.664/2015, que reestruturou o Conselho Tutelar de Mogi Mirim.

Na verdade a alteração aqui proposta é bem simples, é apenas mudando o vínculo do aludido Conselho, que hoje é com a Secretaria de Assistência Social, para o Gabinete do Prefeito.

O Conselho Tutelar sempre esteve vinculado à Secretaria de Assistência Social, outrora Departamento de Promoção Social, porém, com a criação das Secretarias Municipais sua execução orçamentária, subordinação hierárquica e funcional devem ser transferidas para este Gabinete do Prefeito, uma vez que a natureza desse Conselho não é tão somente relacionada ao âmbito social, mas também de atendimento geral com relação à crianças e adolescentes, o que faz dele um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional.

Com a mudança para o Gabinete do Prefeito, o Conselho terá independência no exercício de suas atribuições, garantindo uma melhor estrutura para lhe disponibilizar os recursos necessários para a implantação, manutenção e custeio de suas atividades, tendo condições de cumprir plenamente sua missão, inclusive no que diz respeito à formação continuada dos conselheiros tutelares.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 42 / 20

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.664, DE 30 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DO CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 2º, da Lei Municipal nº 5.664, de 30 de abril de 2015, que reestruturou o Conselho Tutelar de Mogi Mirim, onde se lê: "*vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social*"; leia-se: "*vinculado ao Gabinete do Prefeito*".

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.664, de 30 de abril de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 33 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43 / 20
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 016/20

Mogi Mirim, 6 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar a **CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

A Casa dos Conselhos Municipais é um dos instrumentos para fortalecer a atuação dos conselhos municipais. Ela é, sobretudo, um espaço que atua como “secretaria geral dos conselhos”, por meio da qual os documentos, reuniões, pautas, deliberações e encaminhamentos dos conselhos municipais estarão mais centralizados e acessíveis ao cidadão e a gestão municipal.

A Casa dos Conselhos tem por objetivo oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos; gerenciar as reuniões; dar suporte a todo trabalho desenvolvidos, dentre outras atribuições consignadas nesta matéria, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

Sabemos que alguns Conselhos Municipais, embora em atividade, ainda não representam um espaço efetivo de participação democrática em prol do serviço público. Alguns, por exemplo, encontram-se desarticulados, a maioria não divulga sua atuação, alguns não realizam reuniões regulares e outros parecem não cumprir sua função pública.

Obviamente, apesar do muito que já foi realizado pelos vários Conselhos que temos em Mogi Mirim, ainda temos um longo caminho a percorrer até que possamos assumir uma posição de tranquilidade em termos de controle social, o que será possível agora com a criação dessa Casa de Conselhos.

Nesse contexto, devemos sensibilizar, capacitar e articular os conselhos municipais da cidade de Mogi Mirim, estimulando e facilitando sua atuação em prol da sociedade. Acredito que esta matéria é um instrumento indispensável para uma ação de governo a ser reconhecida pelos cidadãos, registrada pela história política local.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Mogi Mirim a “**CASA DOS CONSELHOS DE MOGI MIRIM**”, espaço público vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim tem por finalidades|:

I - oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos Municipais devidamente constituídos;

II - agendar e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais;

III – dar suporte à realização das reuniões, capacitações, fóruns, conferências e outros eventos de interesse dos Conselheiros e Comunidade;

IV - registrar e guardar os documentos dos Conselhos, com a criação de arquivo próprio;

V – dar suporte ao trabalho das comissões;

VI – divulgar editais, deliberações, resoluções e informações de interesse da comunidade;

VII – incentivar a participação nos Conselhos Municipais;

VIII – desenvolver ações que promovam a participação popular e o exercício da cidadania;

IX – divulgar amplamente as atividades da Casa dos Conselhos, por meio do Jornal Oficial do Município e das demais mídias disponíveis.

Art. 3º Para o pleno funcionamento da Casa dos Conselhos a Administração Municipal, mediante o Gabinete do Prefeito, disponibilizará espaço físico e equipamentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar servidores públicos do quadro de pessoal permanente, que serão requisitados pelo órgão, para a realização dos trabalhos afetos às atividades Casa dos Conselhos.

Art. 5º A Casa dos Conselhos funcionará regularmente no horário das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e, excepcionalmente, em horários necessários.

Art. 6º A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno, aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei terão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 34 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/20

[Proc. Adm. 15846/19]

Mogi Mirim, 12 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que esta Municipalidade possa celebrar convênio com o Município de Itapira, Estado de São Paulo.

O convênio a ser celebrado tem por objetivo mútuo a manutenção do Programa de Residência Inclusiva, já instalada na cidade de Itapira, mediante repasse mensal de recursos financeiros àquele Município, cujo valor será referente às vagas utilizadas, visando o compartilhamento de custos entre os entes conveniados, trazendo maior economicidade e efetividade ao serviço prestado.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Para se assegurar maior grau de autonomia das pessoas com deficiência em situação de dependência, devem ser desenvolvidas estratégias de cuidados que potencializam o exercício das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios, e é nisso que a Residência Inclusiva atua. O Programa ora proposto irá possibilitar a atuação de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas de ambos os Municípios.

Com a manutenção da Residência Inclusiva o Município de Mogi Mirim poderá garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

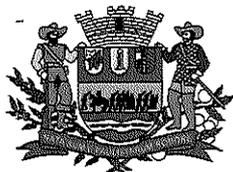
Além disso, devo acrescentar que, devido ao histórico da questão sócio-assistencial deste Município, apesar da baixa demanda de vagas, sabedores da necessidade da implantação do serviço, o Poder Público realizou por duas vezes um Chamamento Público nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo ambos restados desertos, motivo pelo qual nos levamos a realizar parceria com o Município de Itapira, até mesmo porque, fomos instados pelo Ministério Público a implantar o serviço de residência inclusiva, visando o acolhimento de um determinado adolescente, sob pena de ajuizamento de ação civil pública.

Em complemento das informações aqui expostas, o Município de Itapira é um expoente na região, sendo uma das únicas cidades que conta com tão importante serviço instalado de forma ímpar em suas dependências, tornando-se uma referência, motivo pelo qual será bem oportuno e eficiente para ambas as partes que celebremos este ajuste, porque também é notório o alto custo da manutenção de um serviço dessa natureza.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, a submeto para apreciação dos nobres Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, com objetivo mútuo de manutenção do programa de Residência Inclusiva já instalada junto àquele Município, mediante repasse de recursos financeiros, consoante Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Município de Mogi Mirim transferirá, mensalmente, ao Município de Itapira, o valor referente às vagas utilizadas e será levado a débito em dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º A transferência tratada neste ato está subordinada a todas as regras estabelecidas pelas demais normas legais atinentes ao tema, inclusive resoluções do Tribunal de Contas, ainda que entrem em vigor após a vigência desta Lei.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de convênio a ser firmado entre as partes, onde deverão constar todas respectivas obrigações e responsabilidades a que estarão sujeitos os entes conveniados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 35 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 020/20

[Proc. Adm. 2340/20]

Mogi Mirim, 12 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para elevar à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

A majoração proposta é de 1,5% (um e meio por cento) retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, abrangendo os servidores municipais do quadro de pessoal da Administração Direta e da Indireta, sendo a alíquota calculada tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação.

A presente proposição é legal e constitucional, pois visa efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui mencionado. Todavia, a limitação do índice proposto, frente ao reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, mostra a fragilidade que temos no momento em face às dificuldades financeiras, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade desta atual Administração.

Ressalto que, mesmo havendo disponibilidade financeira, independe da intenção ou da vontade do gestor em conceder um aumento significativo para os servidores, justamente pelo fato de haver as limitações impostas por Lei.

Diante da atual conjuntura financeira de nosso país, exige-se extrema cautela nas decisões que envolvem comprometimento permanente ao orçamento público. Sabido ainda de que no exercício anterior esta Administração concedeu biênio, quinquênio e sexta-parte a todos os servidores municipais que não possuíam tais benefícios, o que achatou e muito a possibilidade de aumentos reais.

Além disso, mais outros projetos que incluem adequações nas carreiras de algumas categorias como Administrativos da Prefeitura e do SAAE, Secretário Escolar, Bombeiros, também irão ser elevados ao crivo dessa Edilidade, bem como a demanda anual por força de Lei Federal, conforme destacado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Despesa com pessoal Últimos 12 meses – em DEZ/2019 = 49,25% da R.C.L de:	Aumento Vegetativo Anual da Folha em 2020	Demandas: Lei Federal Administrativos Secretários Escolares Bombeiros	Reposição Salarial em 2020	Valor do Acréscimo na Folha de Pagamento em 2020
R\$ 412.663.259,00	2,81%	2,00%	1,50%	6,31%
R\$ 203.236.416,11				
0	R\$ 5.710.943,29	R\$ 4.084.733,20	R\$ 3.048.546,24	R\$ 12.844.222,73

DEMANDA ANUAL POR FORÇA DE LEI FEDERAL	R\$ 2.399.337,83	Qtde.: 267
DEMANDA ANUAL DOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.224.106,84	Qtde.: 147
DEMANDA ANUAL DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES	R\$ 261.651,74	Qtde.: 24
DEMANDA ANUAL DOS BOMBEIROS	R\$ 199.636,79	Qtde.: 18
DEMANDA ANUAL DO SAAE		Qtde.: 15
VALOR ANUAL DAS DEMANDAS	R\$ 4.084.733,20	TOTAL: 471

Não posso negar que esta Administração entende que os servidores merecem receber um reajuste maior, buscando deixar os seus salários mais parecidos com a situação da economia atual, mas em razão de situações administrativas já sinalizadas cima, sobretudo no que tange aos outros Projeto de Lei de extrema necessidade que buscam garantir o direito isonômico contemplado na Constituição Federal, diante do impacto orçamentário e financeiro, se buscará num futuro próximo alcançar meios para conceder reajustes melhores.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, a submeto para apreciação dos nobres Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
 Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2020

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no **percentual de 1,5% (um e meio por cento)**.

Parágrafo único. O reajuste concedido no *caput* deste artigo também se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 36 de 2020
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2020.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA 04, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DOMÊNICO BIANCHI I DE RUA "GUILHERMINA ROSA BATAGLIA"

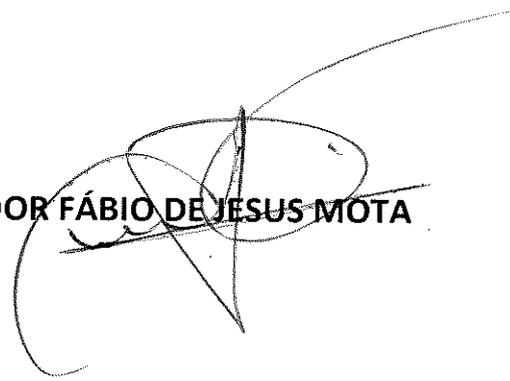
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua 04 (quatro) localizada no Loteamento Domênico Bianchi I, passa a denominar-se "**RUA GUILHERMINA ROSA BATAGLIA**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli, em 10 de março de 2020.

VEREADOR FÁBIO DE JESUS MOTA





Proc. 35

PROC. Nº 35 / 20

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2020.

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A RUA 09, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOA VISTA DE RUA "RAFAEL GUIMARÃES DOS SANTOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua 04 (quatro) localizada no Loteamento Boa Vista, passa a denominar-se "**RUA RAFAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 10 de março de 2020.

VEREADOR FÁBIO DE JESUS MOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30 de 2020.

**"DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 08 (OITO) DO
REIDENCIAL BOA VISTA DE "ARMELINDO ARTUR PISSINATTI".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - A rua 08 (oito) do residencial Boa Vista passa a denominar-se "*Armelindo Artur Pissinatti*".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "*Vereador Santo Róttoli*", em 11 de março de 2020.


VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
"CIDADANIA"

*Justificativa (anexo I – Projeto Original)



P.R. 32 Proc 37
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Jorge Setoguchi

PROC. Nº 37 / 20

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2020.

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À
RUA 03, LOCALIZADA NO
RESIDENCIAL YPÊ, DE RUA HERMINIO
MODENA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A Rua 03, localizada no Residencial Ypê, passa a denominar-se
“HERMINIO MODENA”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de março de 2020.


Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi





PR 32 Proc 33

PROC. Nº 38 / 20

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Jorge Setoguchi

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 2020.

“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À
RUA 02 LOCALIZADA NO RESIDENCIAL
BOA VISTA, DE RUA THEREZA
MARANGONI.”

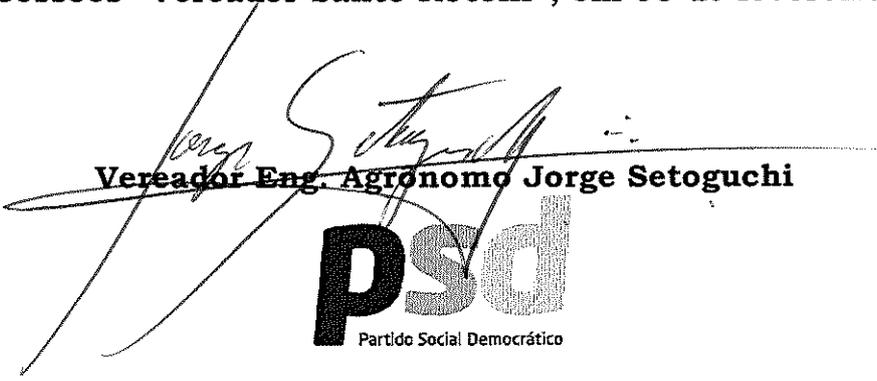
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A Rua 02, localizada no Residencial Boa Vista, passa a denominar-se “**THEREZA MARANGONI**”.

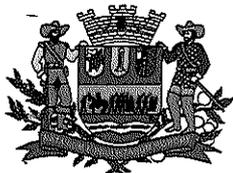
Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 03 de fevereiro de 2020.


Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 37 / 20
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 010/20
[Proc. Adm. 6810/2018]

Mogi Mirim, 5 de março de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

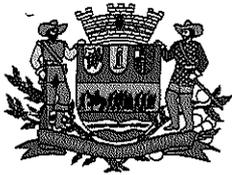
Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa unificar a classe dos empregos públicos de **Serviços Administrativos, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo**, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, consignados na Lei Complementar nº 205/2006, bem como alterar sua nomenclatura.

Hoje temos os seguintes empregos de carreira dispostos no ANEXO X, da Lei Complementar 205/06:

EMPREGO	FORMAÇÃO ESCOLAR	CARGA HORÁRIA	PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO
Serviços Administrativos	Ensino Médio Completo e Conhecimento na Área de atuação	40h/Sem.	02 Anos na Atividade ou 03 em Similares
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e Conhecimento na Área de atuação	40h/Sem.	02 Anos na Atividade ou 03 em Similares
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Conhecimento na Área de atuação	40h/Sem.	02 Anos na Atividade ou 03 em Similares
Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo e Conhecimento na Área de atuação	40h/Sem.	02 Anos na Atividade ou 03 em Similares

A tabela retro demonstra a igualdade dos empregos no tocante à formação escolar, carga horária e requisito para ingresso no serviço público. Porém, os empregos de **Serviços Administrativos, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo** são diferenciados pela Classe Salarial, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

EMPREGO	CLASSE SALARIAL	VALOR
Serviços Administrativos	3/TA	R\$ 1.117,78
Auxiliar Administrativo	5/TA	R\$ 1.402,15
Assistente Administrativo	7/TA	R\$ 1.758,87
Oficial Administrativo	8/TA	R\$ 1.969,95

Para a adoção da proposta encontram-se dois motivos que constituem precedentes:

a) a analogia das atribuições, principalmente no aspecto de execução dos trabalhos burocráticos e administrativos;

b) a necessidade de se corrigir distorções salariais entre tais empregos, considerando que todos eles desenvolvem a mesma função dentro desta Municipalidade, o que se torna desnecessária a manutenção de sua distinção.

O Decreto Municipal nº 4.700/2009, em seu Anexo II, define quais são as atribuições dos empregos aqui mencionados, dentre as quais se destacam:

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

Realiza serviços auxiliares nas áreas administrativas, atendimento ao público, nas diversas unidades da Prefeitura, atendendo, agendando, arquivando, datilografando, digitando, conferindo dados, protocolando, prestando serviços em eventos especiais ajudando na prestação de serviços, conforme instruções superiores e programações previamente estabelecidas, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade e ambiente organizacional.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Realiza serviços auxiliares nas áreas administrativas, atendimento ao público, contábil, nas diversas unidades da Prefeitura, atendendo, arquivando, datilografando, digitando, conferindo dados, efetuando cálculos, efetuando lançamentos de dados, protocolando, prestando serviços em eventos especiais ajudando na prestação de serviços, conforme instruções superiores e programações previamente estabelecidas executam outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade e ambiente organizacional.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

Realiza serviços nas áreas administrativas de maior complexidade nas diversas unidades da Prefeitura, conforme instruções superiores e programações previamente estabelecidas executam outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade e ambiente organizacional. Prestar serviços em eventos especiais, conforme instruções superiores e programações previamente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OFICIAL ADMINISTRATIVO:

Coordena serviços nas áreas administrativas de maior complexidade nas diversas unidades da Prefeitura, executa cálculos, conforme instruções superiores e programações previamente estabelecidas elaboram pareceres, minutas e outras atividades de caráter complexo, realiza também atendimento diretamente ao público, orientando e encaminhando, executa outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade e ambiente organizacional.

Como se pode notar, senhores Vereadores, os empregos de **Serviços Administrativos, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo** possuem atribuições semelhantes entre si, mudando uma ou outra, muito sutilmente e, dentro de um contexto geral, na prática, não são entendidas como desiguais, pois na realidade não se faz distinção porque não há como separar tais servidores e atribuir-lhes, de forma expressiva e rigorosamente, as funções consignadas no Decreto regulamentador nº 4.700/2009.

Os três primeiros empregos, além de serem assemelhados em suas atribuições, bem como ser exigida a mesma formação escolar como requisito para ingresso, possuem remuneração inferior à do de **Oficial Administrativo**, para o qual também é exigida a mesma carga horária e a mesma formação escolar. Todos eles não apresentam natureza isolada, pois se organizam em classe única, atuam da mesma forma, com os mesmos requisitos e são meramente nominais, não havendo substâncias entre um e outro, não existindo subordinação hierárquica, nem tampouco responsabilidades díspares e de perspectiva de promoção, conforme Anexo X, da Lei Complementar nº 205/2006, que trata do plano de carreira dos servidores públicos municipais.

E, mencionando a Lei Complementar nº 205/2006, foi por meio dela que se contrariou a isonomia para esses empregos, ou seja, há 14 anos que se arrasta essa disparidade, o que deve ser corrigida na melhor forma do direito, garantindo a igualdade entre eles.

Esses empregos, em razão inclusive da evolução histórica de algumas profissões e de realidades sociais, ficaram obsoletos na forma em que eles se encontram hoje: sua designação e suas atribuições.

Com o advento da criação de Secretarias Municipais, essa disparidade não tem mais sentido de ser, considerando que com a modernidade no setor da tecnologia da informação distinguir empregos de mesma natureza administrativa, que possuem a mesma formação escolar, que se utilizam dos mesmos equipamentos de informática e com as mesmas responsabilidades, seria uma retrocessão no tempo, não estaríamos avançando em matéria de organização e a desaceleração da prestação do serviço seria extrema.

Não se pode deixar de salientar, também, que o plano de carreira hoje existente previa o processo seletivo interno, onde possibilitava que esses empregos subiam um degrau na carreira e os servidores seriam enquadrados na nova função. O primeiro e único processo seletivo interno foi realizado em 2009 e, desde então, não mais assim se procedeu devido a um entendimento jurídico contrário, o que deixou os empregos estagnados, cujos salários desatualizados e não possibilitou a igualdade entre os mesmos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 06

PROC. Nº 37 / 20

Assim sendo, as principais razões presentes para a unificação dos empregos em apreço, encontram-se na similaridade das ações, bem como da formação escolar, cujas exigências são refletidas no edital de concurso público.

Um ponto muito importante a respeito da presente proposta é que a unificação desses empregos, ou seja, tornando-se apenas "**Assistente de Gestão Administrativa**", representa um avanço expressivo nos resultados dos serviços prestados, bem como valorização salarial aos servidores que ocupam essa função, inclusive com menos gastos aos cofres públicos, uma vez que são inúmeras as demandas trabalhistas apresentadas por servidores administrativos visando a **equiparação salarial ou o desvio de função**, pois, de fato, esses servidores desempenham atividades totalmente semelhantes na sua rotina, sendo difícil sua distinção, porém com salários diferenciados. Nestes casos, a Justiça do Trabalho sempre vem se posicionado favorável quanto à concessão da demanda, o que gera um ônus significativo para os cofres públicos ao longo dos anos.

O art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal dispõe ao Município a autonomia administrativa/legislativa quanto a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada. Bem por isso, que a competência para deflagrar o processo legislativo de natureza funcional na Administração Direta e Autárquica é exclusiva do Prefeito, nos exatos termos do art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Na presente propositura também estamos igualando a classe salarial dos empregos de **Secretário Escolar**, que embora executa suas funções junto às Escolas Municipais, fazem parte do quadro de pessoal administrativo, os quais possuem a mesma carga horária, o mesmo grau de escolaridade e atribuições, porém com salário inferior ao de Oficial Administrativo, o que deve inegavelmente ser corrigido com base no princípio da isonomia, passando de 5/TA para 8/TA.

O Município pode e deve aperfeiçoar a sua estrutura administrativa mediante transformação de cargos públicos de provimento efetivo, desde que não haja substancial mudança das atribuições, requisitos de ingresso e grau de escolaridade do cargo paradigma, e a presente proposta atende perfeitamente a esses requisitos, sobretudo pelo fato de que não há diferença substancial nas atribuições e o grau de escolaridade é o mesmo.

É importante ressaltar, todavia, que a alteração da classe salarial das funções aqui proposta não significa reajuste salarial, nem tampouco equiparação ou enquadramento, mas sim uma questão de justiça, apenas para estabelecer a igualdade entre funções que executam as mesmas tarefas, com a mesma carga horária e a mesma escolaridade exigida em concurso público, além de melhorar a qualidade e eficiência do serviço público prestado por esses servidores, bem como dar um fim às demandas trabalhistas para equiparação salarial e desvio de função, **garantindo, desta forma, a aplicabilidade da isonomia; não devendo ser feita nenhuma distinção de qualquer natureza entre pessoas que se encontrem na mesma situação.**

Posto isso, reforçando, a isonomia significa igualdade de todos perante a Lei. Refere-se ao princípio da igualdade **previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal**, segundo o qual todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Sobre o Princípio da Isonomia, já lecionava o ilustre Professor de Direito José Cretella Junior:

O direito público universal, constitucional e administrativo, há muito aceitou a regra jurídica do tratamento isonômico dos agentes públicos, que prestam serviços a ente público, quer na Administração Direta, quer na Indireta. "A serviços públicos iguais ou assemelhados devem corresponder estipêndios exatamente iguais" – eis a regra ou princípio da isonomia que, embora não expresse em proposição clara, está subjacente nos textos constitucionais. Nem teria sentido, por ser contra a natureza das coisas, dar tratamento econômico desigual a agentes públicos que desempenham funções assemelhadas.

A atividade da administração pública deve ter em mira a obrigação de ser eficiente. Trata-se de um alerta, de uma advertência e de uma imposição do constituinte derivado, que busca um Estado avançado, cuja atuação prime pela correção e pela competência. E, a Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de zelar pela eficiência administrativa, da mesma forma que é forçoso ainda agrupar, sob igual denominação, muitos cargos de atribuições e requisitos de provimento idênticos, mas com distribuição de patamar remuneratório desuniforme no seio do funcionalismo.

É para essa finalidade que existe o instituto da unificação de cargos públicos, que adoto como princípio fundamental para a presente propositura.

No tocante à nova nomenclatura proposta, esta visa modernizar a profissão, isto é dar uma ênfase no papel do servidor que atua na área administrativa, que apresenta extrema relevância para o bom desenvolvimento dos trabalhos burocráticos que movem a máquina pública. É apenas um nome, que não muda em nada os critérios exigidos até hoje para ingresso no serviço público, apenas define um novo perfil de profissional administrativo, adotando uma nova denominação a esse funcionário, no intuito de acompanhar o que os Estados e Municípios vem fazendo a cada dia, ou seja, buscando ampliar a geração de resultados e a inovação na administração pública.

Esclareço que a mudança da nomenclatura cabe apenas aos empregos de Serviços Administrativos, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo, permanecendo a de Secretário Escolar.

A presente proposta não é vaga e nem tem cunho privilegiado a uma pequena categoria, pelo contrário, é uma forma de corrigir injustiça e garantir o princípio da isonomia, previsto, como já mencionado, na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica de Mogi Mirim, em seu art. 93, que passo a transcrever:

Art. 93. A lei assegurará aos servidores da Administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho. [Grifo meu]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Como podem constatar, senhores Vereadores, a Lei Orgânica é bem explícita nesse sentido que até faz menção da necessidade de haver igualdade entre servidores do Poder Executivo e Legislativo e não apenas de um dos entes públicos.

Em conclusão, o presente Projeto de Lei Complementar é um avanço para esta Municipalidade, considerando que vai ao encontro do interesse público; promove a defesa do Erário quanto à economia nos gastos com precatórios trabalhistas e favorece a satisfação e a motivação da categoria e, por consequência, a melhoria nos serviços prestados por esses profissionais à população.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CLASSES SALARIAIS DE EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os empregos de **Serviços Administrativos, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo**, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, consignados na Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, passam a ser unificados e denominados como **ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com a Classe **8/TA**, mantendo-se a carga horária e o grau de escolaridade, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O emprego de **Secretário Escolar**, constante do quadro de pessoal da Administração Direta, consignado na Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, passa a ter a Classe **8/TA**, mantendo-se a nomenclatura, a carga horária, o grau de escolaridade e as atribuições.

Art. 3º A Classe Salarial dos ocupantes dos atuais empregos definidos pelo Anexo I desta Lei Complementar, considerando o emprego ocupado na data da promulgação deste ato, ficam alteradas para a "Classe Nova".

Art. 4º As atribuições do emprego de **ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** estão consignadas no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º A alteração de classes salariais de que trata a presente Lei Complementar não revoga as vantagens pessoais previstas aos servidores públicos municipais e que também alcançam os empregos administrativos.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/20
[Proc. Adm. 6810/2018]

Mogi Mirim, 5 de março de 2 020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa unificar a classe dos empregos públicos de **Assistente Administrativo e Oficial Administrativo**, constantes do quadro de pessoal da Administração Indireta, consignados na Lei Complementar nº 206/2006, alterada pela Lei Complementar nº 219/2009, bem como alterar sua nomenclatura.

Hoje temos os seguintes empregos administrativos de carreira junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim:

EMPREGO	FORMAÇÃO ESCOLAR	CARGA HORÁRIA
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Conhecimento na Área de atuação	40h/Sem.
Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo e Conhecimento na Área de atuação	40h/Sem.

A tabela retro demonstra a igualdade dos empregos no tocante à formação escolar, carga horária e requisito para ingresso no serviço público. Porém, o emprego de **Assistente Administrativo e Oficial Administrativo** são diferenciados pela Classe Salarial, sendo:

EMPREGO	CLASSE SALARIAL	VALOR
Assistente Administrativo	7/TA	R\$ 1.758,87
Oficial Administrativo	8/TA	R\$ 1.969,95

Para a adoção da proposta encontram-se dois motivos que constituem precedentes:

a) a analogia das atribuições, principalmente no aspecto de execução dos trabalhos burocráticos e administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

b) a necessidade de se corrigir distorções salariais entre tais empregos, considerando que todos eles desenvolvem a mesma função dentro da Autarquia, o que se torna desnecessária a manutenção de sua distinção.

As atribuições dos empregos aqui mencionados se destacam da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 4701/2009:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SUMÁRIA:

- Executar tarefas administrativas específicas de apoio a qualquer área administrativa do SAAE, elaborando relatórios, efetuando trabalhos de digitação, encaminhando e recebendo documentos, materiais e pessoas, alterando dados cadastrais, coletando informações e dados com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento diário das áreas.

DETALHADA:

- Digitar correspondência e memorandos, utilizando-se de máquina de escrever, adotando os padrões estéticos exigidos para cada tipo, a fim de enviá-los as áreas interessadas.
- Requisitar, providenciar e controlar os materiais de uso comum tais como:- material de limpeza, equipamentos, acessórios, emitindo a requisição, com os dados necessários, conferindo as notas por ocasião do recebimento, a fim de abastecer a área.
- Receber documentos, vales, rotas, guias e outros, conferindo o conteúdo, alterando, cadastrando, separando, distribuindo e arquivando-os, a fim de garantir o fluxo normal das tarefas do setor.
- Manter os arquivos da área, organizando de acordo com a necessidade, arquivando documentos, correspondências e outros, a fim de possibilitar a consulta por parte dos interessados.
- Operar terminal de computador, emitindo relatórios, dando baixa em serviços, recebendo registro de reclamações, a fim de manter organizado os serviços executados e a executar.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

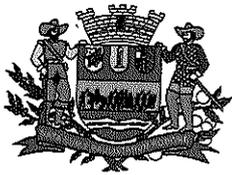
OFICIAL ADMINISTRATIVO

SUMÁRIA:

- Executar tarefas administrativas específicas de apoio a qualquer área administrativa do SAAE, elaborando relatórios, efetuando trabalhos de digitação, encaminhando e recebendo documentos, materiais e pessoas, alterando dados cadastrais, coletando informações e dados com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento diário das áreas.

DETALHADA:

- Digitar correspondência e memorandos, utilizando-se de máquina de escrever, adotando os padrões estéticos exigidos para cada tipo, a fim de enviá-los as áreas interessadas.
- Requisitar, providenciar e controlar os materiais de uso comum tais como:- material de limpeza, equipamentos, acessórios, emitindo a requisição, com os dados necessários, conferindo as notas por ocasião do recebimento, a fim de abastecer a área.
- Receber documentos, vales, rotas, guias e outros, conferindo o conteúdo, alterando, cadastrando, separando, distribuindo e arquivando-os, a fim de garantir o fluxo normal das tarefas do setor.
- Manter os arquivos da área, organizando de acordo com a necessidade, arquivando documentos, correspondências e outros, a fim de possibilitar a consulta por parte dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- Operar terminal de computador, emitindo relatórios, dando baixa em serviços, recebendo registro de reclamações, a fim de manter organizado os serviços executados e a executar.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.
- Pesquisar e levantar informações para o superior ou a equipe de trabalho.
- Elaborar relatórios da área, conforme solicitação do superior hierárquico.
- Conduzir veículos de empresa, quando habilitado e aprovado pelo departamento de transporte, atendendo solicitação a critério da chefia e do SAAE.

Como se pode notar, senhores Vereadores, os empregos de **Assistente Administrativo e Oficial Administrativo** possuem atribuições semelhantes entre si, mudando uma ou outra, muito sutilmente e, dentro de um contexto geral, na prática, não são entendidas como desiguais, pois na realidade não se faz distinção porque não há como separar tais servidores e atribuir-lhes, de forma expressiva e rigorosamente, as funções consignadas no Decreto regulamentador nº 4.701/2009.

A presente matéria foi editada nos mesmos moldes da propositura que altera a classe salarial dos empregos administrativos do quadro de pessoal da Administração Direta, uma vez que os empregos daquela Autarquia em nada se diferem dos da Prefeitura, motivo pelo qual precisam e devem ser corrigidos, de modo a atender o princípio constitucional da isonomia.

Vale salientar que foi por meio da Lei Complementar nº 206/2006 que se contrariou a isonomia para esses empregos junto ao SAAE, ou seja, há 14 anos que se arrasta essa disparidade, o que deve ser corrigida na melhor forma do direito, garantindo a igualdade entre eles.

As razões que justificam a alteração da classe salarial dos empregos administrativos do SAAE são as mesmas atribuídas aos empregos do quadro da Prefeitura, ou seja, unificar empregos de mesma natureza administrativa, que possuem a mesma formação escolar, que se utilizam dos mesmos equipamentos de informática e com as mesmas responsabilidades, de modo a avançarmos em matéria de organização e a desaceleração da prestação do serviço público.

Assim sendo, as principais razões presentes para a unificação dos empregos em apreço, encontram-se na similaridade das ações, bem como da formação escolar, cujas exigências são refletidas no edital de concurso público.

Um ponto muito importante a respeito da presente proposta é que a unificação desses empregos, ou seja, tornando-se apenas "**Assistente de Gestão Administrativa**", representa um avanço expressivo nos resultados dos serviços prestados, bem como valorização salarial aos servidores que ocupam essa função, inclusive com menos gastos aos cofres públicos, uma vez que são inúmeras as demandas trabalhistas apresentadas por servidores administrativos visando a **equiparação salarial ou o desvio de função**, pois, de fato, esses servidores desempenham atividades totalmente semelhantes na sua rotina, sendo difícil sua distinção, porém com salários diferenciados. Nestes casos, a Justiça do Trabalho sempre vem se posicionado favorável quanto à concessão da demanda, o que gera um ônus significativo para os cofres públicos ao longo dos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

O Município pode e deve aperfeiçoar a sua estrutura administrativa mediante transformação de cargos públicos de provimento efetivo, desde que não haja substancial mudança das atribuições, requisitos de ingresso e grau de escolaridade do cargo paradigma, e a presente proposta atende perfeitamente a esses requisitos, sobretudo pelo fato de que não há diferença substancial nas atribuições e o grau de escolaridade é o mesmo.

É importante ressaltar, todavia, que a alteração da classe salarial das funções aqui proposta não significa reajuste salarial, nem tampouco equiparação ou enquadramento, mas sim uma questão de justiça, apenas para estabelecer a igualdade entre funções que executam as mesmas tarefas, com a mesma carga horária e a mesma escolaridade exigida em concurso público, **garantindo, desta forma, a aplicabilidade da isonomia; não devendo ser feita nenhuma distinção de qualquer natureza entre pessoas que se encontrem na mesma situação.**

Sobre o Princípio da Isonomia, já lecionava o ilustre Professor de Direito José Cretella Junior:

O direito público universal, constitucional e administrativo, há muito aceitou a regra jurídica do tratamento isonômico dos agentes públicos, que prestam serviços a ente público, quer na Administração Direta, quer na Indireta. "A serviços públicos iguais ou assemelhados devem corresponder estipêndios exatamente iguais" – eis a regra ou princípio da isonomia que, embora não expresse em proposição clara, está subjacente nos textos constitucionais. Nem teria sentido, por ser contra a natureza das coisas, dar tratamento econômico desigual a agentes públicos que desempenham funções assemelhadas.

A atividade da administração pública deve ter em mira a obrigação de ser eficiente. Trata-se de um alerta, de uma advertência e de uma imposição do constituinte derivado, que busca um Estado avançado, cuja atuação prime pela correção e pela competência. E, a Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional, tanto da Administração Direta, quanto da Indireta, para fins de zelar pela eficiência administrativa, da mesma forma que é forçoso ainda agrupar, sob igual denominação, cargos de atribuições e requisitos de provimento idênticos, mas com distribuição de patamar remuneratório desuniforme no seio do funcionalismo.

No tocante à nova nomenclatura proposta, esta visa modernizar a profissão, isto é dar uma ênfase no papel do servidor que atua na área administrativa, que apresenta extrema relevância para o bom desenvolvimento dos trabalhos burocráticos que movem a máquina pública daquela Autarquia. É apenas um nome, que não muda em nada os critérios exigidos até hoje para ingresso no serviço público, apenas define um novo perfil de profissional administrativo, adotando uma nova denominação a esse funcionário, no intuito de acompanhar o que os Estados e Municípios vem fazendo a cada dia, ou seja, buscando ampliar a geração de resultados e a inovação na administração pública.

A presente proposta não é vaga e nem tem cunho privilegiado a uma pequena categoria, pelo contrário, é uma forma de corrigir injustiça e garantir o princípio da isonomia entre a Administração Direta e a Indireta, previsto, como já mencionado, na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica de Mogi Mirim, em seu art. 93.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 40 / 20

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Em conclusão, o presente Projeto de Lei Complementar é um avanço para esta Municipalidade, sobretudo para o SAAE, considerando que vai ao encontro do interesse público; promove a defesa da Autarquia quanto à economia nos gastos com precatórios trabalhistas e favorece a satisfação e a motivação da categoria e, por consequência, a melhoria nos serviços prestados por esses profissionais à população.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 40 / 20

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CLASSES SALARIAIS DE EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os empregos de **Assistente Administrativo e Oficial Administrativo**, constantes do quadro de pessoal da Administração Indireta, consignados na Lei Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006, passam a ser unificados e denominados como **ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com a Classe **8/TA**, mantendo-se a carga horária e o grau de escolaridade, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A Classe Salarial dos ocupantes dos atuais empregos definidos pelo Anexo I desta Lei Complementar, considerando o emprego ocupado na data da promulgação deste ato, ficam alteradas para a “Classe Nova”.

Art. 3º As atribuições do emprego de **ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos, são as consignadas no Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º A alteração de classes salariais de que trata a presente Lei Complementar não revoga as vantagens pessoais previstas aos servidores públicos municipais e que também alcançam os empregos administrativos da Administração Indireta.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/20

[Proc. Adm. nº 6851/2019]

Mogi Mirim, 5 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a referência do emprego público de Bombeiro Municipal, **passando de 07/OP para 08/TA.**

Como bem sabem os nobres Edis, esta Administração editou o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, por força da Lei Complementar Municipal nº 336/19, e na oportunidade ficou definido que o aumento de referência dos Bombeiros Municipais, igualando a dos Guardas Civis, seria submetido ao crivo do Legislativo em momento oportuno, o qual é no presente exercício.

Os Bombeiros atuam muitas vezes em controle de inundações e resgate de vítimas de acidentes em lugares de difícil acesso, epidemias, catástrofes, incêndios e também na fiscalização de prédios e edifícios, são múltiplas as suas atribuições e responsabilidades dessa categoria. Por isso, quero falar um pouco sobre a importância da atenção que devemos dispensar a esses profissionais, pois assim como os Guardas Civis Municipais, sua função é de extremo valor para toda a população. Todos nós temos a compreensão da necessidade e da importância do Corpo de Bombeiros para qualquer cidade, estado e país.

Posto isso, não poderia deixar de apresentar esta propositura, como forma de garantir o direito igualitário da categoria dos Bombeiros Municipais, valorizando e reconhecendo sua relevância e necessidade para o bem-estar da população, bem como atender ao pedido do ilustre Presidente e Vereador dessa E. Casa de Leis, o Guarda Civil Municipal Manoel Palomino, mediante a Indicação nº 416/2019.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a referência salarial dos ocupantes do emprego público de **BOMBEIRO MUNICIPAL**, constante do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme tabela abaixo:

DE:	PARA:
07/OP	08/TA

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 021/20

Mogi Mirim, 13 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a referência do emprego público de Motorista, **passando de 08/OP para 09/OP.**

A presente adequação salarial é uma reivindicação justa promovida pela categoria, tão merecida a esses profissionais que muito auxilia o Poder Público, pois está sob suas responsabilidades realizar o transporte de passageiros e alunos dentro de um mesmo município ou até em viagens para outras localidades, fazer o transporte de objetos e documentos, além de trabalharem na execução de serviços públicos para a melhoria de vida da população em geral.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, esta Administração vem promovendo adequações nas carreiras de algumas categorias como Administrativos da Prefeitura e do SAAE, Secretário Escolar, Bombeiros, que também serão elevados ao crivo dessa Edilidade, bem como a demanda anual por força de Lei Federal. Tudo para poder valorizar o profissional público que trabalha no desenvolvimento e no crescimento do Município. Projeto de Lei esses de extrema necessidade que buscam garantir o direito isonômico contemplado na Constituição Federal.

Cumpre-me informar que feito o estudo de viabilidade financeira para a propositura ora apresentada, concluiu-se que é possível aumentar a referência desses profissionais, levando-se em conta ainda as progressões de cada servidor, considerando que são 54 servidores que trabalham 40 horas semanais e 11 em turno de 12x36, com salário base inicialmente de R\$ 1.561,84, que passarão para R\$ 1.749,29.

Posto isso, não poderia deixar de apresentar esta propositura, como forma de garantir o direito igualitário dessa categoria, valorizando e reconhecendo sua relevância e necessidade para o bem-estar da população.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a referência salarial dos ocupantes do emprego público de **MOTORISTA**, constante do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme tabela abaixo:

Emprego/Carga horária	DE:	PARA:
Motorista – 40h/semanais Motorista - 12x36	08/OP	09/OP

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº04 de 2020
Autoria: Prefeito Municipal